

O AGRAVAMENTO DA CENSURA E A DELIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

uma análise dos mecanismos de controle

THE INTENSIFICATION OF CENSORSHIP AND THE DELIMITATION OF FREEDOM OF EXPRESSION IN BRAZIL

an analysis of control mechanisms

LA INTENSIFICACIÓN DE LA CENSURA Y LA DELIMITACIÓN DE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN EN BRASIL

un análisis de los mecanismos de control

Renata Gonçalves Leão

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília 

<https://orcid.org/0009-0002-3008-5773>

<http://lattes.cnpq.br/6243366568709089>

renata.leao99@gmail.com

Márcio Evangelista Ferreira da Silva

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília 

<https://orcid.org/0000-0001-8427-0099>

<http://lattes.cnpq.br/2036864260942055>

marcio.efs@gmail.com



Artigo está licenciado sob forma de uma licença Attribution-NonCommercial-No Derivatives 4.0 International Public License (CC BY-NC-ND 4.0)

Resumo A liberdade de expressão, garantida constitucionalmente como fundamento do Estado Democrático de Direito, enfrenta restrições crescentes no Brasil, justificadas pelo combate à desinformação e pela proteção da democracia. Este artigo analisa os impactos dessas restrições sobre os direitos fundamentais e o espaço público deliberativo, a partir de três eixos: judicialização da crítica, regulação das plataformas digitais e monitoramento estatal. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com análise de conteúdo de

oito casos paradigmáticos, interpretados à luz de autores como Habermas, Dworkin, Rawls, Foucault e Mbembe. Os resultados evidenciam um padrão de instrumentalização institucional que ameaça a crítica jornalística, a expressão artística e o pluralismo democrático. Conclui-se que a liberdade de expressão deve ser compreendida como condição estruturante da esfera pública e não apenas como direito individual. A aplicação rigorosa dos princípios de legalidade, proporcionalidade e transparência mostra-se indispensável para evitar que medidas protetivas sejam convertidas em mecanismos de censura disfarçada.

Palavras-chaves Liberdade de expressão;

Censura; Judicialização da crítica; Regulação digital. Esfera pública.

Abstract Freedom of expression, constitutionally guaranteed as a cornerstone of the Democratic Rule of Law, faces increasing restrictions in Brazil, often justified by the fight against disinformation and the protection of democracy. This article examines the impact of such restrictions on fundamental rights and the deliberative public sphere through three main axes: the judicialization of criticism, the regulation of digital platforms, and state monitoring. The research adopts a qualitative methodology, with content analysis applied to eight paradigmatic cases, interpreted in light of authors such as Habermas, Dworkin, Rawls, Foucault, and Mbembe. The findings reveal a pattern of institutional instrumentalization that threatens journalistic critique, artistic expression, and democratic pluralism. It is concluded that freedom of expression must be understood not only as an individual right but as a structural condition of the public sphere. Strict application of legality, proportionality, and transparency is essential to prevent protective measures from becoming disguised censorship mechanisms.

Keywords: Freedom of expression; Censorship; Judicialization of criticism; Digital regulation. Public sphere.

Resumen La libertad de expresión,

garantizada constitucionalmente como fundamento del Estado Democrático de Derecho, enfrenta crecientes restricciones en Brasil, justificadas por la lucha contra la desinformación y la protección de la democracia. Este artículo analiza los impactos de dichas restricciones sobre los derechos fundamentales y el espacio público deliberativo, a partir de tres ejes: judicialización de la crítica, regulación de las plataformas digitales y monitoreo estatal. La investigación adopta una metodología cualitativa, con análisis de contenido de ocho casos paradigmáticos, interpretados a la luz de autores como Habermas, Dworkin, Rawls, Foucault y Mbembe. Los resultados evidencian un patrón de instrumentalización institucional que amenaza la crítica periodística, la expresión artística y el pluralismo democrático. Se concluye que la libertad de expresión debe ser comprendida como una condición estructurante de la esfera pública y no solo como un derecho individual. La aplicación rigurosa de los principios de legalidad, proporcionalidad y transparencia se muestra indispensable para evitar que medidas protectoras se conviertan en mecanismos de censura encubierta.

Palabras clave: Libertad de expresión; Censura; Judicialización de la crítica; Regulación digital; Esfera pública.

1. Introdução

A liberdade de expressão, pilar inegociável da sociedade democrática, é uma condição essencial para o exercício pleno da cidadania e a fiscalização dos poderes públicos. No Brasil, este direito fundamental encontra-se solidamente ancorado na

Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos 5º, IV e IX. Essa garantia constitucional permite a livre circulação de ideias, críticas, denúncias e opiniões, operando como um antídoto contra a censura e a manipulação política. Neste ecossistema de direitos, a liberdade de imprensa emerge como uma dimensão específica e crucial, voltada para a garantia de um jornalismo independente e investigativo. No entanto, é a liberdade de expressão em seu sentido mais amplo que constitui o eixo central desta análise, abordada não apenas como um direito individual, mas como um elemento estruturante da própria legitimidade democrática.

O debate sobre os limites desse direito transcende a mera proteção de quem fala e se insere na tensão fundamental entre o pluralismo democrático e os riscos de sua autodestruição. Para Karl Popper (1980), a "tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância", uma vez que uma sociedade aberta deve, para sobreviver, impor limites a movimentos que buscam destruir o pluralismo e inviabilizar o debate racional. Rainer Forst (2013) acrescenta que o ponto crítico da tolerância é alcançado quando um grupo nega aos demais o "direito à justificação", isto é, a oportunidade de expor suas ideias ao escrutínio público de forma racional. Esse arcabouço teórico é indispensável para enfrentar o desafio contemporâneo brasileiro, que pode ser formulado na seguinte pergunta-problema: como distinguir restrições legítimas, necessárias para preservar a democracia, de restrições abusivas que, sob a retórica de proteção, eliminam o dissenso legítimo?

Apesar de sua consagração constitucional, o cenário recente revela um avanço preocupante de mecanismos restritivos. Sob justificativas de combate à desinformação, ao discurso de ódio ou à defesa da segurança nacional, assistimos a um recrudescimento de dispositivos que limitam a livre manifestação do pensamento. A complexidade deste quadro é ilustrada por decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF). O caso Ellwanger (HC n. 84.824/RS), por exemplo,

reafirmou que a liberdade de expressão não protege a incitação ao ódio, estabelecendo um limite claro e legítimo. Em contrapartida, decisões como a que flexibilizou o art. 19 do Marco Civil da Internet (ADPF n. 572) geraram críticas por transferir às plataformas digitais a prerrogativa de decidir sobre a remoção de conteúdo sem ordem judicial, criando uma possível "censura privada" e enfraquecendo a segurança jurídica no ambiente digital.

Neste contexto, o presente artigo se propõe a analisar as estratégias e decisões que configuram um recrudescimento das formas de controle sobre a liberdade de expressão no Brasil e a avaliar suas implicações para o regime democrático. A investigação focaliza casos paradigmáticos, como a judicialização da crítica jornalística por meio de ações de danos morais e inquéritos por suposta difamação, bem como projetos de lei e decisões sobre regulação de plataformas. A análise é realizada à luz do referencial teórico da filosofia política, buscando não apenas descrever os fatos, mas interpretar sua função e seus efeitos. A pertinência desta pesquisa reside no fato de que restrições excessivas ao jornalismo, à arte e à crítica comprometem não apenas a liberdade de imprensa, mas a própria capacidade da sociedade de questionar o poder, esvaziando a essência da democracia, qual seja, a busca pela transparência e o direito fundamental à contestação.

2. Fundamentos teóricos da liberdade de expressão e seus desafios contemporâneos

A liberdade de expressão é condição essencial para a existência de instituições democráticas e para a vitalidade do espaço público. Trata-se de um direito fundamental que não apenas protege manifestações individuais, mas que também garante a circulação de ideias indispensáveis ao processo deliberativo coletivo.

Jürgen Habermas (2003), em sua teoria da esfera pública, sustenta que a legitimidade do Estado depende da existência de um espaço público livre, inclusivo

e acessível, no qual a imprensa independente, o debate cidadão e o fluxo de informações possam ocorrer sem restrições arbitrárias. A esfera pública, nesse sentido, não é mero reflexo da sociedade, mas sua infraestrutura deliberativa, pois quanto mais livre e racional for a comunicação, mais legítima será a autoridade política.

Ronald Dworkin (1977), por outro lado, confere aos direitos e, em especial, à liberdade de expressão, o estatuto de trunfos (*rights as trumps*) contra políticas públicas, mesmo quando estas gozam de amplo apoio popular. Ao reconhecer que certos discursos podem justificar restrições, como a incitação direta à violência, tais limitações devem ser excepcionais, justificadas por critérios estritos e jamais utilizadas como instrumentos regulares de controle. Sua contribuição está em afirmar que a proteção da liberdade de expressão garante a integridade do sistema jurídico e democrático ao impedir que maiorias ocasionais silenciem minorias incômodas.

A liberdade de expressão é apresentada por John Rawls (2002) como uma das liberdades básicas fundamentais, que devem ser asseguradas a todos os cidadãos em condição de igualdade. Conforme ressalta Silva (1998), essas liberdades ocupam posição prioritária na ordem lexical dos princípios de justiça, o que significa que somente podem ser restringidas para proteger outras liberdades igualmente fundamentais. Desse modo, conveniências políticas ou interesses sociais arbitrários não constituem fundamentos legítimos para limitar a liberdade de expressão, sob pena de comprometer os próprios alicerces da justiça como equidade.

A integração entre esses três autores fornece um arcabouço teórico sólido. Habermas enfatiza a função de comunicar da liberdade como base de legitimidade democrática. Dworkin a eleva à condição de barreira intransponível contra arbitrariedades políticas. Rawls oferece parâmetros normativos para a ponderação legítima entre direitos em conflito.

Esse debate, contudo, não pode ser dissociado dos desafios contemporâneos.

Embora a doutrina e a jurisprudência reconheçam que a liberdade de expressão não é absoluta, admitindo restrições em casos de discurso de ódio, incitação à violência ou disseminação de desinformação deliberada, tais limites devem ser aplicados em conformidade com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade. A ausência desses critérios transforma medidas protetivas em mecanismos de censura, invertendo sua finalidade original.

John Stuart Mill (2000) defende, no capítulo “Da Liberdade de Pensamento e Discussão”, que a liberdade de expressão é essencial para o progresso da verdade, pois somente por meio do confronto aberto entre ideias corretas e incorretas a sociedade pode alcançar maior clareza e entendimento. Silenciar opiniões, segundo o autor, priva a humanidade tanto da possibilidade de substituir o erro pela verdade quanto do benefício de fortalecer a verdade por meio de sua oposição ao erro. Tal visão fundamenta o ideal liberal segundo o qual um ambiente livre de expressão é indispensável para a legitimidade do debate público e para o desenvolvimento intelectual e moral da sociedade.

Contudo, esse ideal mostra-se cada vez mais utópico diante do contexto digital contemporâneo, marcado não apenas pela disseminação de *fake news*, mas sobretudo de *junk news*, categoria que designa conteúdos de baixa qualidade informativa, sensacionalistas ou manipulativos, cujo objetivo é atrair engajamento, ainda que não sejam integralmente falsos. A proliferação desse tipo de conteúdo, combinada à opacidade algorítmica das plataformas digitais, isto é, à ausência de transparência quanto aos critérios utilizados para hierarquizar e recomendar informações, cria um ambiente em que a visibilidade pública tende a privilegiar discursos polarizadores e superficiais, em detrimento de análises críticas e informações verificadas. Assim, a falha estrutural do mercado de ideias em autorregular-se exige respostas regulatórias cuidadosamente calibradas, capazes de enfrentar abusos sem comprometer a essência da liberdade de expressão.

Nesse cenário, o papel da imprensa permanece central. Ao informar, formar opinião e fiscalizar os poderes públicos, a mídia opera como um dos pilares do espaço público democrático. À luz da teoria de Rawls (2002), a liberdade de imprensa integra o rol das liberdades básicas, essenciais para assegurar a participação equitativa dos cidadãos no processo democrático e a legitimidade das instituições políticas. Contudo, enfrenta desafios crescentes, como a concentração econômica, a polarização política e a precarização financeira, fatores que reduzem sua autonomia e enfraquecem sua função crítica e pluralista.

O ambiente digital adiciona novas camadas a esse dilema. O art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) buscou coibir a remoção arbitrária de conteúdos, exigindo ordem judicial para tanto. Entretanto, sua aplicação divide opiniões. Para alguns, constitui salvaguarda contra censura, enquanto, para outros, é insuficiente diante da velocidade e da escala da desinformação *online*. Nesse contexto, emerge o risco de um controle indireto, quando plataformas privadas passam a decidir unilateralmente o que pode ou não permanecer disponível, baseando-se em critérios internos opacos e pouco transparentes.

A análise de experiências internacionais reforça a importância de discutir formas eficazes de regulação das plataformas digitais. Diversos países têm buscado equilibrar a proteção contra conteúdos ilícitos¹, como discurso de ódio, incitação à violência e desinformação, com a preservação das liberdades fundamentais. Entre as medidas adotadas, destacam-se a exigência de prazos rigorosos para remoção de conteúdos ilegais, a criação de mecanismos de responsabilização das plataformas, e a definição de critérios de transparência algorítmica e de prestação de contas. Essas iniciativas apontam para a necessidade de políticas públicas que enfrentem os riscos

¹ Confira sobre o tema estudos comparativos sobre regulação de plataformas digitais: PÉREZ, Germán. *Regulación de plataformas digitales y libertad de expresión*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2022; e CELIS, Andrés; CARVALHO, Beatriz. *Liberdade de expressão e regulação de conteúdo na internet*. São Paulo: InternetLab, 2023.

sistêmicos ao espaço democrático, sem comprometer a liberdade de expressão e o pluralismo informacional.

Essas experiências comparadas evidenciam que o desafio não é apenas normativo, mas também político, pois deve-se regular sem sufocar, responsabilizar sem censurar, bem como equilibrar segurança e liberdade. Elas demonstram que a tendência internacional aponta para a criação de arcabouços regulatórios claros, proporcionais e acompanhados de mecanismos de *accountability*, capazes de enfrentar os abusos do ecossistema digital contemporâneo sem comprometer a essência da liberdade de expressão.

Prosseguindo, Karl Popper (1980) formula o chamado paradoxo da tolerância, qual seja, se uma sociedade permite tolerância ilimitada, inclusive para com os intolerantes, corre o risco de destruir a própria tolerância. Para o autor, é legítimo restringir a atuação de grupos que promovam a violência ou impeçam deliberadamente o debate racional, sob pena de comprometer a sobrevivência do regime democrático, já que “Devemos, portanto, em nome da tolerância, reivindicar o direito de não tolerar os intolerantes”.

Rainer Forst (2013) complementa esse debate ao propor um critério normativo centrado no conceito de “direito à justificação”. Para o autor, a intolerância se torna inaceitável quando impede os indivíduos de participarem de processos discursivos nos quais razões possam ser oferecidas, avaliadas e contestadas. Nesse enquadramento, não se trata de julgar o conteúdo das opiniões de forma subjetiva, mas de garantir que todos tenham a possibilidade de justificar suas posições em um espaço público orientado pelos princípios de reciprocidade e generalidade. O foco desloca-se, assim, da repressão de ideias para a exigência de sua justificação intersubjetiva em contextos normativamente regulados.

Aplicados ao contexto brasileiro contemporâneo, esses parâmetros ajudam a diferenciar restrições legítimas, voltadas a preservar as condições mínimas de

convivência democrática, de restrições abusivas, frequentemente sustentadas em conceitos vagos, como *fake news* ou discurso de ódio, para neutralizar críticas políticas ou opositoristas.

O desafio, portanto, consiste em aplicar o princípio popperiano da não tolerância ao intolerante sem que isso se converta em intolerância ao discordante. Essa distinção é fundamental para impedir que medidas de autodefesa democrática sejam instrumentalizadas como mecanismos de censura disfarçada, um risco amplamente reconhecido na literatura especializada recente.

3. Da análise de casos reais

Acima antecipou-se que seriam analisados casos paradigmáticos que ilustram bem o atual estágio brasileiro acerca do tema liberdade de expressão. Para a análise dos casos reais, no presente artigo se adota uma abordagem qualitativa e exploratória, adequada para analisar fenômenos sociais complexos e multifacetados, como a erosão da liberdade de expressão em contextos democráticos. Optou-se pelo método de análise de conteúdo, conforme a proposta clássica de Laurence Bardin (1977), por permitir a sistematização e interpretação de dados textuais de forma objetiva, rigorosa e replicável.

A análise fundou-se em oito casos emblemáticos de restrição à liberdade de expressão, selecionados a partir de decisões judiciais, propostas legislativas e iniciativas estatais recentes de grande repercussão pública no Brasil. A escolha desses casos foi motivada por sua relevância e impacto no debate democrático, uma vez que representam episódios de ampla difusão midiática e institucional, envolvendo os âmbitos judicial, regulatório e administrativo.

A seleção dos casos seguiu critérios de representatividade e relevância, de modo a incluir:

1. Ações judiciais contra jornalistas e artistas, exemplificando a judicialização da crítica;
2. Decisões do Supremo Tribunal Federal com impacto direto na moderação de conteúdo online;
3. Projetos de lei e políticas públicas voltados à regulação da internet e ao combate à desinformação.

O percurso metodológico foi estruturado em três etapas inter-relacionadas:

1. Levantamento e codificação dos casos: descrição detalhada de cada episódio, identificando atores envolvidos, natureza da restrição e justificativas formais apresentadas;
2. Categorização e análise temática: organização em eixos como "judicialização", "regulação de plataformas digitais" e "monitoramento estatal";
3. Discussão crítica e confronto com o referencial teórico: relacionando os padrões identificados às contribuições de Popper, Forst, Habermas e Dworkin, a fim de avaliar a legitimidade das restrições à luz da autodefesa democrática e da proporcionalidade.

4. Análise dos mecanismos de controle da liberdade de expressão no Brasil

Com base no referencial teórico e no percurso metodológico delineados, os casos empíricos selecionados foram agrupados conforme os mecanismos de restrição identificados. A análise busca não apenas descrever cada incidente, mas, sobretudo, conectar os padrões observados aos conceitos de Popper, Forst, Dworkin e Habermas, revelando como a teoria se manifesta na prática e quais são as implicações para a democracia brasileira.

São examinados oito casos paradigmáticos e de ampla notoriedade pública, agrupando-os em três eixos principais: judicialização da crítica; regulação das plataformas digitais; e monitoramento estatal. Na análise dos casos são estabelecidas conexões diretas com o referencial teórico adotado.

4.1 Judicialização e criminalização da crítica jornalística e artística

Nos casos analisados, observa-se uma tendência crescente de intervenção judicial contra críticas jornalísticas e manifestações artísticas.

- *Caso 1 (Zero Hora)*: condenação de uma jornalista ao pagamento de R\$ 600 mil por utilizar “linguagem sarcástica” ao reportar salários elevados de magistrados, inclusive da desembargadora que julgou o caso, demonstrando como a crítica jornalística pode ser enquadrada como ilícito civil.
- *Caso 2 (Luiz Vassallo, Metrôpoles)*: abertura de inquérito policial contra o jornalista após reportagem sobre patrimônio de um delegado. A acusação de crime contra a honra revela a fragilidade da proteção ao jornalismo investigativo quando confronta autoridades públicas.
- *Caso 3 (IstoÉ)*: condenação de jornalistas a R\$ 150 mil de indenização por “ironia e insinuação” em matéria sobre ministro do Supremo Tribunal Federal. O precedente reforça um padrão de penalização da linguagem crítica, que extrapola a proteção constitucional da honra e ameaça a função fiscalizadora da imprensa.
- *Caso 4 (Léo Lins)*: humorista condenado à prisão e a multas por piadas consideradas ofensivas a minorias. O caso traz à tona o paradoxo da tolerância (Popper), questionando até que ponto o humor pode ser limitado sem que se comprometa a liberdade artística.

Tais decisões confrontam diretamente o entendimento de Ronald Dworkin (2005), segundo o qual a liberdade de expressão não é apenas mais um direito entre outros, mas a condição da possibilidade de todos os demais. A punição de jornalistas por ironia ou sarcasmo colide com a concepção de direito-trunfo, passível de limitação apenas em circunstâncias extremas.

Além disso, violam o princípio da proporcionalidade ao equiparar críticas legítimas a ofensas ilícitas, sem comprovação de necessidade ou adequação.

O inquérito policial instaurado em face do jornalista Luiz Vassallo, acusado de crime contra a honra de um delegado, revela a judicialização de críticas de interesse público e desloca o debate para a esfera penal. O uso recorrente de tipos penais como a injúria, já considerado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como incompatível com os padrões internacionais de liberdade de expressão, contribui para que o Brasil figure em posições desfavoráveis em classificação global da ONU, justamente por inibir a crítica legítima e impor um efeito silenciador no debate público. Tal prática é incompatível com a visão de Habermas (1997), para quem “a publicidade não é apenas um princípio de controle, mas uma condição indispensável da legitimidade democrática”.

No campo artístico, destaca-se o processo contra o humorista Léo Lins. Em primeira instância foi condenado a prisão e multa por piadas consideradas ofensivas a minorias, no entanto, posteriormente, foi absolvido em segunda instância. O caso evidencia a delicada tensão entre a liberdade artística, constitucionalmente protegida como forma de expressão cultural e crítica social, e os limites impostos ao discurso de ódio. Enquanto a sátira desempenha papel fundamental no questionamento de normas sociais e na provocação do debate público, a fronteira entre humor e violência simbólica permanece difusa. A reflexão teórica exige, portanto, distinguir situações em que a arte cumpre sua função crítica, ainda que desconfortável, daquelas em que, sob a aparência de humor, perpetua estigmas e exclusões incompatíveis com a dignidade humana. Essa linha de demarcação é o verdadeiro desafio jurídico e democrático: proteger a arte como espaço de liberdade sem permitir que ela se converta em escudo para a reprodução de opressões.

A condenação de jornalistas por ironia ou sarcasmo, assim como a punição de artistas por sátira, quando não há incitação à violência nem exclusão do debate

público, evidencia o deslocamento da função protetiva da liberdade de expressão. À luz de Popper e Forst, tais restrições não se legitimam como medidas de autodefesa democrática, ao contrário, convertem o espaço público em ambiente hostil à crítica, instaurando o paradoxo da tolerância a sufocar manifestações legítimas sob o pretexto de preservar a ordem.

4.2 Regulação e Controle Governamental de Plataformas Digitais

- *Caso 5 (STF, Art. 19 do MCI)*: decisão do Supremo Tribunal Federal que flexibilizou o Marco Civil da Internet, permitindo a remoção de conteúdo sem ordem judicial. Esse precedente abre espaço para arbitrariedades regulatórias, enfraquecendo a segurança jurídica no ambiente digital. Essa alteração pode gerar controle prévio automatizado, invertendo a lógica do devido processo legal e transferindo a decisão sobre remoção de conteúdo do Judiciário para empresas privadas.
- *Caso 6 (TikTok)*: pedido do governo brasileiro ao presidente da China, Xi Jinping, para intervir na regulação da plataforma, evidenciando a internacionalização da disputa sobre liberdade de expressão e o risco de ingerência estatal estrangeira.
- *Caso 8 (PL das Fake News)*: nova proposta legislativa que confere a autoridades administrativas o poder de bloquear redes sociais sem ordem judicial. Tal dispositivo concentra poderes excessivos no Executivo, comprometendo o princípio da separação de poderes e o devido processo legal.

Esses casos reforçam a tese de que a regulação digital no Brasil oscila entre a busca legítima por responsabilização e o risco de censura. Aqui, a reflexão de Boaventura de Sousa Santos (2007), sobre linhas abissais, é pertinente, pois pare ele a regulação cria fronteiras entre quem pode falar e quem é silenciado, reproduzindo desigualdades no acesso à esfera pública digital.

4.3 Estruturas governamentais de monitoramento e combate à desinformação

- *Caso 7 (Rede Minerva)*: foi instituída pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), em 2023, com orçamento de aproximadamente R\$ 54 milhões, sob a justificativa de promover alfabetização midiática e fortalecer a cidadania digital. Estruturada como rede

anti-*fake news*, a iniciativa foi apresentada como resposta estatal ao fenômeno da desinformação em larga escala. Contudo, recebeu críticas consistentes da sociedade civil e de especialistas por seu desenho centralizado de monitoramento, suscetível a instrumentalização político-ideológica e à criação de mecanismos de vigilância discursiva.

Essa ambivalência revela o dilema contemporâneo, pois de um lado há a promessa de proteger o espaço público contra narrativas manipulativas, mas, de outro, há o risco de que a estrutura se converta em instrumento de censura indireta e de controle simbólico sobre o debate democrático.

A criação de estruturas estatais voltadas ao monitoramento de informações, como a Rede Minerva, insere-se diretamente no debate sobre biopolítica e biopoder, formulado por Michel Foucault (1999). O biopoder é a forma de poder que se exerce sobre a vida, administrando-a, regulando-a e otimizando-a em nível populacional. O controle sobre a circulação de discursos no ambiente digital pode ser interpretado como uma manifestação contemporânea desse poder, buscando normatizar o debate público e gerir as condutas informacionais para garantir a "saúde" do corpo social.

Essa lógica biopolítica, contudo, tem seu reverso na ideia de necropoder, desenvolvida por Achille Mbembe (2018). Enquanto o biopoder é sobre "fazer viver", o necropoder é sobre "deixar morrer" ou, em termos mais sutis, sobre o poder de decidir quem pode ser exposto à morte social ou política. A instrumentalização de mecanismos de combate à desinformação, ao rotular certas vozes como ilegais ou perigosas, não apenas exclui-as do debate público, mas também as sujeitas a uma forma de morte simbólica. Essa dinâmica marginaliza e silencia atores e ideias que desafiam a narrativa dominante, negando-lhes a legitimidade e o espaço de participação na esfera pública.

Portanto, a análise desses mecanismos revela uma dupla operação. Por um lado, uma gestão biopolítica do discurso, que visa ordenar e higienizar a informação

e, por outro, um exercício necropolítico, que determina quem pode viver no debate público e quem deve ser silenciado. O risco é que a defesa da democracia, ao se apoiar em um aparato de controle discursivo, acabe por minar os próprios fundamentos de pluralidade e dissidência que a constituem, operando uma forma de "censura disfarçada" sob a retórica da segurança e da ordem.

Assim, os oito casos analisados revelam que os mecanismos de controle da liberdade de expressão no Brasil transitam por diferentes esferas, quais sejam, judicial, regulatória e administrativa, mas convergem em um ponto comum na tendência crescente de restrição ao debate público, seja pela intimidação econômica, pela regulação excessiva ou pela vigilância estatal. A articulação com os referenciais teóricos evidencia que tais restrições não são meros desvios, mas sintomas estruturais de uma democracia tensionada entre a proteção de direitos fundamentais e a tentação autoritária de controle do discurso.

4.4 Conexão com o referencial teórico

A observação dos casos analisados revela um movimento articulado de restrição da liberdade de expressão, estruturado em três frentes principais que se retroalimentam, produzindo efeitos preocupantes para a democracia brasileira.

Esses riscos podem ser sintetizados em três eixos:

- *Judicialização da crítica → autocensura*: A instauração de processos e condenação de jornalistas por sarcasmo e de artistas por sátira evidencia uma inversão funcional do Judiciário, pois de guardião da liberdade, transforma-se em instrumento de intimidação. Esse cenário gera um efeito silenciador (*chilling effect*), no qual profissionais da imprensa e da cultura passam a restringir voluntariamente sua atuação para evitar sanções. A prática contraria a concepção de Habermas de uma esfera pública aberta e a noção de Dworkin de direitos como trunfos, usados

aqui não para proteger, mas para restringir liberdades fundamentais.

▪ *Regulação de plataformas digitais → censura privada*: Ao flexibilizar o art. 19 do Marco Civil da Internet, o Supremo Tribunal Federal desloca para empresas privadas a decisão sobre o que pode ou não circular *online*. Esse arranjo cria o risco de uma censura algorítmica², marcada por critérios opacos e ausência de *accountability*. Em vez de reforçar a democracia, transfere-se o poder regulatório para corporações cujo interesse principal não é a preservação do pluralismo, mas a gestão de riscos econômicos e reputacionais. Desse modo, a aplicação de filtros privados acaba por fragilizar o núcleo essencial da liberdade de expressão, ao permitir que restrições sejam determinadas sem parâmetros públicos claros ou controle social efetivo.

▪ *Estruturas estatais de monitoramento → vigilância ideológica*: Iniciativas como a Rede Minerva ilustram como políticas de combate à desinformação podem resvalar para a vigilância ideológica. Sem critérios públicos, transparentes e metodologicamente sólidos, essas estruturas se convertem em mecanismos de controle discursivo, substituindo a diversidade crítica pela padronização narrativa. A análise foucaultiana do biopoder ajuda a compreender essa dinâmica como gestão das condutas informacionais, mas, em contextos de desigualdade e polarização, aproxima-se do necropoder descrito por Mbembe, ao decidir quais vozes podem viver no debate público e quais devem ser silenciadas.

Esses três vetores, autocensura induzida pela judicialização, censura privada decorrente da regulação das plataformas e vigilância ideológica proveniente de estruturas estatais, convergem para enfraquecer o espaço público democrático. Em vez de fomentar um ambiente plural e aberto, produzem um campo comunicativo

² Censura algorítmica pode ser entendida como a prática pela qual plataformas digitais utilizam sistemas automatizados de moderação e recomendação para restringir ou suprimir conteúdos. O processo ocorre de forma opaca, sem transparência suficiente sobre os critérios aplicados, e pode resultar na limitação de discursos legítimos em função de parâmetros privados definidos por corporações.

condicionado por pressões judiciais, corporativas e governamentais, mitigando o ideal liberal do mercado de ideias, cuja premissa de autorregulação do discurso se mostra cada vez mais inviável diante da concentração de poder e da assimetria no acesso à visibilidade pública. O resultado é a corrosão gradual da esfera pública e a ameaça de um *apartheid* discursivo, no qual apenas certas vozes permanecem audíveis. A defesa da democracia, portanto, exige o fortalecimento de critérios de legalidade, proporcionalidade e transparência que preservem a crítica e o dissenso como condições indispensáveis para a vitalidade democrática.

5. Implicações para a democracia brasileira

A análise dos casos acima revela uma convergência de forças que, juntas, produzem um ambiente cada vez mais restritivo para a liberdade de expressão no Brasil. A judicialização da crítica, a delegação de poder regulatório para as plataformas privadas e a instrumentalização de políticas estatais de monitoramento não são fenômenos isolados. Eles operam em uma sinergia de poder que configura uma nova forma de controle discursivo. Essa articulação é sintoma de um processo de erosão institucional, onde os mecanismos democráticos, em vez de protegerem o espaço público, passam a filtrá-lo e condicioná-lo.

Essa sinergia cria um efeito censor que se manifesta em múltiplas camadas. No plano individual, a ameaça de processos e condenações judiciais por ironia ou sarcasmo gera uma autocensura difusa entre jornalistas e artistas. Esse efeito intimidatório, alimentado pela fragilidade da proteção constitucional da honra frente ao poder econômico e institucional, silencia vozes antes mesmo que se manifestem. No plano sistêmico, a delegação de poder às plataformas digitais transfere a decisão sobre o que é legal ou não para um universo opaco de algoritmos e políticas internas. Isso não apenas rompe com o princípio do devido processo legal, mas também

submete o debate público a critérios privados e arbitrários.

O que está em jogo, portanto, é a própria vitalidade da democracia. A visão de Habermas sobre a esfera pública como pré-requisito para a legitimidade do Estado se esvazia quando o debate racional é substituído por mecanismos de vigilância e controle. A abordagem biopolítica de Foucault ganha contornos digitais, onde o Estado busca gerir a vida informacional da população, definindo o que é aceitável e o que deve ser neutralizado. Por sua vez, a lógica do necropoder de Mbembe revela que esse controle não é neutro, pois determina quem pode viver no debate público e quem é submetido à morte social e simbólica. Assim, sob a retórica da segurança e do combate à desinformação, o Brasil arrisca-se a transformar a autodefesa democrática em sua própria negação.

Em suma, o presente artigo tentou demonstrar que a liberdade de expressão no Brasil enfrenta uma crise institucional. A convergência dos vetores de controle aponta para uma vulnerabilidade sistêmica, onde a proteção do direito fundamental perde sua força em face de argumentos de ordem e segurança. A tarefa urgente, portanto, não é apenas denunciar os casos de censura, mas compreender a lógica que os sustenta. É preciso reconhecer que a vitalidade democrática reside justamente no confronto de ideias e na proteção do dissenso. A defesa da liberdade, mesmo diante de seus efeitos mais incômodos, é a única garantia de que o pluralismo não será sacrificado em nome de uma ordem artificial.

6. Considerações finais

A investigação demonstrou que a liberdade de expressão no Brasil enfrenta um processo de erosão institucional marcado por três vetores principais, quais sejam, judicialização da crítica, regulação das plataformas digitais e monitoramento estatal do discurso. Embora justificados pelo combate à desinformação, à proteção da honra

ou à defesa da democracia, esses mecanismos revelam-se ambíguos e frequentemente abusivos, fragilizando o núcleo essencial do direito e limitando o pluralismo informacional.

Do ponto de vista teórico, verificou-se que Habermas, Dworkin e Rawls oferecem fundamentos sólidos para a defesa da liberdade de expressão como pilar da legitimidade democrática. Ao mesmo tempo, os conceitos de biopoder (Foucault) e necropoder (Mbembe) ajudam a compreender como estruturas de controle discursivo se tornam instrumentos de gestão e exclusão social, decidindo quem pode ou não ter voz na esfera pública. A articulação entre esses referenciais teóricos e os casos analisados reforça a percepção de que o Brasil vive uma tensão entre a autodefesa democrática e o risco de censura disfarçada.

Em termos práticos, conclui-se que a preservação da liberdade de expressão exige parâmetros claros, quais sejam, a aplicação rigorosa dos princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade, a garantia de transparência algorítmica e *accountability* nas plataformas digitais, e a limitação de estruturas estatais de vigilância para que não se convertam em instrumentos de controle ideológico. A ausência desses critérios ameaça substituir a democracia deliberativa por um espaço público condicionado por pressões judiciais, corporativas e governamentais.

Como contribuição, o artigo demonstra que a restrição abusiva da liberdade de expressão não é apenas violação individual, mas sintoma estrutural de enfraquecimento democrático. Futuras pesquisas podem ampliar esse debate a partir de análises comparativas internacionais e estudos quantitativos sobre judicialização e remoções digitais, aprofundando a compreensão sobre os riscos e alternativas regulatórias. Em síntese, reafirma-se que proteger a liberdade de expressão, inclusive em suas manifestações incômodas e críticas, é condição indispensável para que o Brasil mantenha viva a promessa de uma sociedade aberta, inclusiva e plural.

Referências

BARBOSA, Camila; SANTOS, Fabro Steibel. **Censura algorítmica e democracia: os riscos da moderação automatizada de conteúdo nas plataformas digitais.**

Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1857-1885, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BASIL, Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 77, p. 1, 24 abr. 2014.

CELIS, Andrés; CARVALHO, Beatriz. **Liberdade de expressão e regulação de conteúdo na internet.** São Paulo: InternetLab, 2023.

DE MARIO, Camila Gonçalves; ARNAUT, Danilo. **Justiça: direito à justificação.** Resenha de: FORST, Rainer. The right to justification: elements of a constructivist theory of justice. New York: Columbia University Press, 2012. Idéias (Campinas, SP), v. 6, n. 6, p. 246-252, 1º sem. 2013.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREITAS, Juarez. **A ponderação como método.** São Paulo: Malheiros, 2017.

FREITAS, Juarez. **Ponderação e Direito Constitucional.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Vol. II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução de Maria Lúcia C. Barbosa de Almeida. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

Online Harms Act (Bill C-63/2024). **Proposta legislativa sobre regulação digital**. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/crime-and-punishment-not-in-that-order-canada-hate-speech-f618e339>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PÉREZ, Germán. **Regulación de plataformas digitales y libertad de expresión**. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2022.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Vol. 1. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980. Nota 4 ao capítulo 7, p. 284.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **O conceito de biopoder hoje**. In: Sociologia & Antropologia, v. 1, n. 1, p. 11-46, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 78, p. 3-46, out. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Elton da. **Tolerância: um conceito em disputa**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. 28 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/190224/PFIL0313-D.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

SILVA, Márcio Evangelista Ferreira da. **Liberdade de expressão: os limites pela correção**. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ, v. 6, n. 1, p. 81-97, 2025.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. **Teoria da Justiça de John Rawls**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 35, n. 138, p. 193-212, abr./jun. 1998.

Contributor Role Taxonomy (CRediT)

Renata Gonçalves Leão Conceptualization, Investigation, Writing – original draft.

Márcio Evangelista Ferreira da Silva Methodology, Supervision, Validation, Review & editing.

Fluxo editorial/Editorial flow – *artigo convidado do PPGDIesb*

Recebido em 20. 07. 2026

Aprovado em 19. 08. 2026

Publicado em 24. 09. 2026



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília

Research Organization Registry

<https://ror.org/05t0gvw18>

A **Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania / Law Review - Labor, Society and Citizenship** (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio *Similarity Check/Crossref* e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do Comitê de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).

A revista possui QUALIS/CAPES B3 (2017-2020) nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar e seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na Rede LOCKSS Cariniana / LOCKSS Program at Stanford Libraries e nos demais indexadores/diretórios: ABEC / CAPES Qualis / Cariniana / Crossref / CrossrefDOI / Crossref Similarity Check / Diadorim / ERIHPLUS / Google Scholar / Latindex / LatinREV / LivRe / Miguilim / Oasisbr / OpenAlex / ROAD / RVBI

Editores-Chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção  **ORCID** Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro  **ORCID**. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Editor-Associado

Prof. Dr. Phillipe Cupertino Salloum e Silva  **ORCID** Universidade Federal de Jataí, Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Direito/PPGD-UFJ, Jataí/Goiás, Brasil.

Conselho Editorial

Profa. Dra. Ada Ávila Assunção  **ORCID**. Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.

Prof. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB. Tribunal Superior do Trabalho/ TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza  [ORCID](#). Universidade do Estado do Amazonas/UEA, Manaus/Amazonas, Brasil.

Prof. Dr. Alex Sandro Calheiros de Moura  [ORCID](#). Universidade de Brasília/UnB, Brasília, Brasil.

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho  [ORCID](#). Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Diogo Palau Flores dos Santos  [ORCID](#). Escola da Advocacia Geral da União/AGU, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Douglas Alencar Rodrigues  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/JDFT, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Paulo José Leite de Farias  [ORCID](#). Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Ulisses Borges de Resende  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima  [ORCID](#). Universidade Federal da Paraíba/UFPB, João Pessoa/Paraíba, Brasil.

Prof. Dr. Rodrigo Duarte Fernando dos Passos [ORCID](#). Universidade Estadual Paulista/UNESP, Marília/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Siddharta Legale  [ORCID](#). Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho  [ORCID](#). Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP, Guarulhos/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Tiago Resende Botelho  ORCID. Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, Dourados/Mato Grosso do Sul, Brasil.

Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci , Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Federico Losurdo  ORCID, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo

Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Guilherme Dray  ORCID, Universidade Nacional de Lisboa.

Joaquín Perez Rey  ORCID, Universidad de Castilla la Mancha.

Corpo de Pareceristas (2024-atual)

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho  ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Fernando Nascimento dos Santos  ORCID. Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Guilherme Camargo Massaú  ORCID. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Pelotas/Rio Grande do Sul, Brasil.

Prof. Dr. Guilherme Machado Siqueira  ORCID. GCrim/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Lucas Barreto Dias  ORCID. Universidade Estadual do Ceará/UEC, Ceará/Fortaleza, Brasil.

Prof. Dr. Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique, África.

Prof. Dr. Wagner Teles de Oliveira  ORCID, Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Williem da Silva Barreto Júnior  ORCID Faculdade de Tecnologia e Ciências/Centro Universitário Excelência, Salvador/Bahia, Brasil.

Apoio Técnico

Setor de TI do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

A Revista está presente e preservada em:

Nacionais



Internacionais

